



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

## RESPOSTA AO RECURSO Pregão Eletrônico nº 017/2024

### I – DAS PRELIMINARES

O RECURSO interposto, pela empresa **JACUIPE VEICULOS LTDA**, CNPJ: **14.191.902/0001-67**, devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação do Pregão Eletrônico nº 017/2024, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

**Tempestividade:** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente na sessão, sendo o prazo de apresentação do recurso de 03 (três) dias úteis da lavratura da ata de habilitação, inabilitação ou julgamento.

### II – DAS RAZÕES DO RECURSO

As razões do recurso da Licitante **JACUIPE VEICULOS LTDA**, CNPJ: **14.191.902/0001-67** tem as seguintes alegações:

Que a empresa **INOVATO VEICULOS LTDA** não atendeu ao termo de referência PE017/2024, que TORO ENDURENCE possui rodas aro 16 e o termo de referência se pede aro 18 TORO ENDURENCE não possui sensor de estacionamento dianteiro o termo solicita.

Que deve ser respeitado o Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, que as disposições contidas em edital vinculam não só os participantes, bem como a própria a Administração Pública, de modo que nenhum de seus atos poderá ser de modo a contrariar os regramentos estabelecidos por si próprio. Desse modo, deve a Administração aceitar ao exigido no TERMO DE REFERENCIA sob pena de incorrer em grave descumprimento aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e isonomia.

Que seja recebida as presentes razões de recurso em face de sua incontestável tempestividade. A necessária e justa revisão do ato que julgou a empresa **INOVATO VEICULOS LTDA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 017/2024, para que, confirmando os descumprimentos supracitados, proceda com a efetiva anulação de tal ato, possibilitando, portanto, a REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA;

### III - DA ANÁLISE DO RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Ratificamos que temos ciência de todo aspecto legal que rege o funcionamento da Administração Pública. Tais como o artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

O edital de licitação em epígrafe atende todos os requisitos de legalidade, isonomia e impessoalidade.

A Secretaria solicitante ao diligenciar constatou que a empresa **JACUIPE VEICULOS LTDA** tem razão quanto a alegação, sendo que TORO ENDURENCE possui rodas aro 16 e o termo de referência se pede aro 18 TORO ENDURENCE não possui sensor de estacionamento dianteiro.

A Administração abriu prazo para que a empresa **INOVATO VEICULOS LTDA** apresentasse as suas contrarrazões, no qual não apresentou.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Em resumo, pelo princípio do instrumento vinculatório a empresa **INOVATO VEICULOS LTDA** em sua proposta não atendeu as especificações do objeto contidas no edital

Assim, concluiu-se que a consistência das argumentações apresentadas pela licitante, logrou êxito em amearhar elementos que conduzissem a desclassificação da proposta da empresa **INOVATO VEICULOS LTDA**.

#### **V – DECISÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

Por todo o exposto, conheço da RECURSO apresentado por ser próprio e tempestiva, para, no mérito, julgar-lhe **PROCEDENTE**. Esta é a decisão.

Publique-se

Ruy Barbosa- Bahia, 03 de julho de 2024.

Felippe Simões Lopes Santos  
Agente de Contratação